



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
Rua do Acre nº 80 – sala 604 – Centro/Rio Janeiro – CEP: 20081-000
Telefones: 2282-8682 / 2282-8016

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2020

Proc. nº TRF2-EOF-2020/220

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº TRF2-PSG-2020/235 de 25.09.2020, torna pública a abertura do certame licitatório na modalidade de pregão eletrônico, do tipo menor preço, modo de disputa aberto, realizado por meio da internet, no *site*: www.comprasnet.gov.br. O certame será regido pelas disposições das Leis 8.666/93 e 10.520/02, do [Decreto 10.024/19](#), da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, da Portaria TRF2-PTP-2017/110 de 15/03/2017 e pelas condições adiante estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	
Data: 18 de dezembro de 2020	Horário (de Brasília): 11:00
Local: www.comprasnet.gov.br	

Fazem parte deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Declaração de acordo com o inciso VI do artigo 2º da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, com a alteração implementada pela Resolução nº 229 de 22/06/2016 do CNJ;

Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo.

1 – OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em gestão de abastecimento de frota por meio de uso de cartões magnéticos em postos de combustíveis credenciados, que serão utilizados pelos veículos oficiais e os grupos motogeradores pertencentes ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste edital.

1.1 - O objeto desta licitação é uno e indivisível e será adjudicado a uma única licitante.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS RESTRIÇÕES

2.1 - Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, as empresas que atenderem às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, através do *site* www.comprasnet.gov.br.

2.1.1 - A SETIC atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

2.2 - Para participação no pregão eletrônico, via internet, a licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório.

2.2.1 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no [Decreto 10.024/19](#).

2.3 - Não poderão participar:

2.3.1 - Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.3.2 - Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no País;

2.3.3 - Empresas que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata, em processo de dissolução ou liquidação;

2.3.4 - Empresas que estejam reunidas em consórcio;

2.3.5 - Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

2.3.6 - Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar, aplicada pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região;

2.3.7 - Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei da Improbidade Administrativa), com a redação dada pela Lei nº 12.120/09, observada, também, a inclusão operada pela Lei Complementar nº 157/2016;

2.3.8 - Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9.º da Lei n.º 8.666/93.

2.3.9 - Empresas proibidas de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 72, § 8.º, V da Lei n.º 9.605/1998.

2.3.10 - Empresas que estejam proibidas de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e decretos regulamentares.

- 2.4 - A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa da licitante.
- 2.5 - Todas as fotocópias de documentos apresentadas deverão estar autenticadas por Tabelião de Notas ou deverão ser apresentados os originais para conferência das cópias.
 - 2.5.1 - Serão aceitas somente cópias legíveis.
- 2.6 - A entrega da proposta implica os seguintes compromissos por parte da licitante:
 - 2.6.1 - Estar ciente das condições da licitação e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.
 - 2.6.2 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3 - DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 - Para participar do pregão eletrônico, a licitante deverá estar credenciada no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do "sítio" **www.comprasnet.gov.br**. (art. 9º do Decreto 10.024/19).
- 3.2 - O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível. (art. 9º, § 1º do Decreto 10.024/19).
- 3.3 - O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF. (art. 10 do Decreto 10.024/19).
- 3.4 - Caberá à licitante interessada em participar do pregão, na forma eletrônica:
 - 3.4.1 Credenciar-se previamente no Sicafe ou, na hipótese de que trata o §2º do art. 5º do Decreto 10.024/19, no sistema eletrônico utilizado no certame;
 - 3.4.2 Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
 - 3.4.3 - Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (art. 19, Inc. III do Decreto 10.024/19).

4 - DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1 - A partir da data e horário previstos no Edital, será aberta a Sessão Pública do pregão eletrônico via internet, com a divulgação das propostas de preços recebidas e que deverão estar em perfeita consonância com as exigências estabelecidas no presente edital e seus anexos.
- 4.2 - A participação no pregão eletrônico ocorrerá por meio da digitação da senha privativa da licitante e envio, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, de proposta contendo a descrição do objeto ofertado e o preço, no VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS E INCLUÍDA A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO OU TAXA DE COMISSÃO COTADA, conforme Planilha de Especificações e Formação de Preços, constante do item 06 do Anexo I deste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, via *internet*. (art. 26 do Decreto 10.024/19).
- 4.3 - Incumbirá a(s) licitante(s) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA: A Proposta de Preços deverá ser encaminhada em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas em todas as folhas, datada e assinada, e deverá necessariamente conter e preencher os seguintes requisitos:

- 5.1 - O número do pregão, a data e hora da realização da sessão pública;
- 5.2 - Indicação do CNPJ e razão social do proponente;
- 5.3 - O nome, número do banco, da agência e da conta corrente da empresa licitante;
- 5.4 - Indicação da pessoa legalmente habilitada a assinar o contrato ou ajuste, assim como o telefone e e-mail para contato;
- 5.5 - Descrição detalhada dos serviços, obedecidas as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I;
- 5.6 - **Preços unitário e total do item** (deverão ser cotados com apenas **duas casas decimais**, sendo as demais desprezadas), em algarismo e por extenso, em moeda nacional, conforme Planilha de Especificações e Formação de Preços, constante do item 06 do Anexo I deste edital;
- 5.6.1 - A empresa vencedora, quando da apresentação da proposta, deverá discriminar a taxa de administração ofertada, que deverá ter, **NO MÁXIMO, 2 (DUAS) CASAS DECIMAIS**.

- 5.6.2 - A incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas pertinentes aos serviços deverão estar incluídas no preço proposto.
- 5.7 - Todos os serviços prestados pela contratada deverão ser cobertos por taxa de administração única ou comissão de serviços por ela estipulada, não devendo haver qualquer outra forma de cobrança;
- 5.8 - O valor estimado para consumo da frota de veículos oficiais e do grupo motogerador é de R\$ **283.332,00**(duzentos e oitenta e três mil, trezentos e trinta e dois centavos);
- 5.9 - **Prazo de validade da proposta:** não inferior a 60 (*sessenta*) dias, a contar da data da abertura da sessão pública deste pregão eletrônico;
- 5.10 - **Prazo de vigência do contrato**, que deverá iniciar-se no primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, inclusive, estendendo-se até 31 de dezembro de 2021;
- 5.11 - Na hipótese de omissão dos prazos mencionados nos subitens 5.9 e 5.10, considerar-se-ão os prazos previstos neste edital.
- 5.12- Depois de solicitada pelo pregoeiro no sistema eletrônico, a proposta de preços da empresa vencedora, contendo as especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado, deverá ser atualizada e assinada, em conformidade com os lances eventualmente ofertados ou valor negociado, e enviada, juntamente com os documentos complementares, quando necessários, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação, através do próprio Sistema Comprasnet. (arts. 26, §9º e 38, §2º do Decreto 10.024/19).
- 5.12.1- O Prazo estipulado acima é referencial. O pregoeiro poderá estendê-lo, bem como decidir sobre a tolerância de possíveis atrasos no envio da proposta e documentos complementares de habilitação.
- 5.13- Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame.
- 5.14 - Não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 5.15 - No caso de haver divergência entre a descrição do código dos serviços no COMPRASNET e o disposto no Anexo I - Termo de Referência, a(s) licitante(s) deverá (ão) obedecer a este último.
- 5.16 - Serão desclassificadas as propostas que:
- 5.16.1 - Contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;
- 5.16.2 - não atenderem às exigências deste Pregão.

6 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

- 6.1 - O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade **da taxa de administração** e quanto à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 6.2 - O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TRF2ª Região ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 6.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 6.4 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 6.5 - O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo TRF-2ª Região.
- 6.6 - Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 6.7 - O percentual da taxa de administração ou comissão de serviços será fixo e irremovível.
- 6.8 - Serão desclassificadas as cotações que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes, excessivos ou inexequíveis.
- 6.9 - O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, contados da intimação.

7 - DA COMPETITIVIDADE (Formulação de Lances)

- 7.1 - A partir do horário previsto no instrumento convocatório, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas em perfeita consonância com as especificações técnicas exigidas no edital.
- 7.2 - A licitante deverá enviar proposta através do sistema eletrônico para o valor total dos serviços, já incluída a sua taxa de administração ou comissão de serviço, conforme Planilha de Especificações e Formação de Preços, constante do item 06 do Anexo I, sob pena de desclassificação.
- 7.3 - Os participantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

- 7.4 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras estabelecidas no edital.
- 7.5 - As licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por elas ofertado e registrado no sistema.
- 7.6 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.7 - A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de dez minutos, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.7.1 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem 7.7, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 7.7.2 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem 7.7 e no subitem 7.7.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 7.7.3 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no subitem 7.7.1, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 7.7.4- previsto no subitem 8.4 deste edital, quando for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à(s) licitante (s) que tenha (m) apresentado (s) lance (s) mais vantajoso (s), para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 7.7.5 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 7.7.6 - O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R\$ 0,50 (cinquenta centavos), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 7.8 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.8.1 - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente **decorridas 24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br.

7.9 - Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no artigo 49 do Decreto nº 10.024/19.

8 - DO PROCEDIMENTO

8.1 - Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no Edital, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório.

8.2 - No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS, já incluída a sua taxa de administração ou comissão de serviço**, desde que atendidas as especificações constantes deste Pregão;

8.3 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.4 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (*cinco por cento*) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

8.4.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (*cinco*) minutos, após a convocação realizada através do Sistema, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

8.4.2 - não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 8.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.5 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.6 - Encerrada a etapa de lances e, quando for o caso, o procedimento previsto no subitem 8.4 deste edital, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da (s) licitante (s) conforme disposições do item 9 deste edital.

8.7 - Será declarada vencedora a proposta que ofertar o **MENOR PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS, já incluída a sua taxa de administração ou comissão de serviço**, observadas as exigências constantes do Instrumento Convocatório.

8.8 - Na hipótese de a proposta de menor valor não ser aceitável, ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e,

verificando a sua aceitabilidade, procederá à habilitação na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

- 8.9 - Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e o horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.
- 8.10- O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 8.11 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação, sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.12 - Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame pelo pregoeiro;

9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência da sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ.

9.1.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8429/92.

9.1.2 - Constatada existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

9.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

9.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações,

acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

9.3 - **DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- 9.3.1. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 9.3.2 - Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional demonstrando a regularidade quanto aos Créditos Tributários Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias (Portaria MF nº 358/2014 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014, alteradas pelas Portarias Conjuntas PGFN/RFB nºs 1821/2014 e 1400/2015 e 3.193/17).
- 9.3.3 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), dentro da validade;
- 9.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, dentro da validade;
- 9.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, dentro da validade;
- 9.3.6 - Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, dentro da validade, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- 9.3.7 - A consulta *on line* deverá comprovar que a licitante encontrava-se regular na data da abertura da sessão do Pregão.
- 9.3.8 - Na hipótese de algum dos documentos abrangidos pelo Sistema encontrar-se com a validade expirada, fica assegurado à licitante cadastrada e parcialmente habilitada no SICAF o direito de apresentar, via sistema, a documentação atualizada, quando solicitada pelo pregoeiro.
- 9.3.9 - O registro regular e atualizado no SICAF supre no que couber, as exigências previstas nos subitens 9.3.1 a 9.3.6.

9.4 - Para fins de habilitação, deverão ser apresentadas, ainda, as DECLARAÇÕES listadas a seguir, as quais serão virtuais e deverão ser inseridas em campo próprio do sistema Comprasnet, na ocasião em que a licitante cadastrar sua proposta:

- 9.4.1 - DECLARAÇÃO de que conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos de habilitação.
- 9.4.2 - Declaração da licitante de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atende, sob as penas da lei, aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios estabelecidos nos artigos 42 e 43 da referida Lei;

- 9.4.3 - DECLARAÇÃO referente ao trabalho do menor de dezoito anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
- 9.4.4 - DECLARAÇÃO de Inexistência de Fato Superveniente.
- 9.4.5 - DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA, de acordo com a Instrução Normativa nº 2 – SLTI, de 16 de setembro de 2009.

9.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 9.5.1 - Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características quantidades e prazos com o objeto da licitação;

9.5.1.1 - A aptidão acima referida será comprovada mediante a apresentação de pelo menos 01 (um) atestado, emitido por pessoa jurídica, **que ateste que a licitante executou serviços de gerenciamento de frota, mediante cartão magnético utilizado no abastecimento de viaturas em postos credenciados.**

9.6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 9.6.1 - Balanço Patrimonial do exercício social exigível na forma da lei e regulamentos na data de realização da licitação, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura do processo licitatório;
- 9.6.2 - Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;
- 9.6.3 - Comprovação de Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

9.7- Para fins de habilitação, a verificação em *sites* oficiais de órgãos e entidades emissores de certidão, constitui meio legal de prova.

9.8 - Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

9.9- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, as microempresas e empresas de pequeno porte terão assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.9.1 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.9, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes dos serviços, objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme especificado abaixo:

Programa de Trabalho	PTRES	Elemento de Despesa
02.061.0033.4257.6013	168.413	33.90.30.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

11 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

- 11.1 - Esclarecimento de dúvidas acerca das condições deste Edital, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgadas no "sítio" do Tribunal: www.trf2.jus.br, opção "Transparência e Prestação de Contas/ Gestão das Contratações e Aquisições / Licitações, compras, contratos e atas de registro de preços / licitações em andamento", e no site: www.comprasnet.gov.br, na opção "visualizar / Impugnações / Esclarecimentos / Avisos", ficando as licitantes obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas pelo pregoeiro.
- 11.2 - Maiores esclarecimentos de ordem legal ou técnica, ou sobre os termos deste pregão, ou ainda informações complementares sobre o presente Edital poderão ser solicitados ao pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail para cpl@trf2.jus.br, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, no horário de 12:00h às 17:00h. Os telefones de contato são (21) 2282-8682 e 2282-8016.
- 11.3 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- 11.4 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2(dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
- 11.5 - Acolhida a impugnação contra o edital, será designada nova data para a realização do certame.

12 - DOS RECURSOS

- 12.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio no sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

- 12.2 - Admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, a interposição de recursos, mediante manifestação imediata e motivada da (s) licitante (s), em campo específico disponibilizado pelo sistema eletrônico, durante a sessão pública, até o prazo final estabelecido pelo pregoeiro.
- 12.3 - A apresentação de recurso e de eventuais contrarrazões pelas demais licitantes serão realizadas no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, no prazo máximo de 3 (*três*) dias úteis, contados a partir do encerramento da sessão pública.
- 12.4 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência do direito de recurso, podendo o pregoeiro adjudicar o objeto à(s) licitante (s) vencedora (s).
- 12.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

13 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 13.1 - Após a homologação do resultado desta licitação, o TRF-2ª Região convocará a empresa adjudicatária para assinatura do instrumento contratual ou para a retirada da nota de empenho junto à Divisão de Contratos na Rua Visconde de Inhaúma, 68/ 2º andar, Centro - Rio de Janeiro, no horário de 12:00 às 17:00 horas.
- 13.2 - A convocação que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do o TRF 2ª Região, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e modificações da Lei 8.883/94, e [art. 49 do Decreto 10.024/19](#).
- 13.3 - No ato da assinatura do contrato ou da retirada da nota de empenho, será comprovada mediante consulta *on line* a regularidade dos documentos abrangidos pelo SICAF e da CNDT, regularidade que deverá ser mantida pela licitante durante a vigência do contrato.
- 13.4 - Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem 13.3 ou, quando, injustificadamente, recusar-se a retirar a nota de empenho ou a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 13.5 - Ao assinar o instrumento contratual ou retirar a nota de empenho, a empresa adjudicatária obriga-se a prestar os serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de

transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Pregão Eletrônico.

13.6 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 229 de 22.06.2016 do Conselho Nacional de Justiça.

13.6.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo II do presente Edital, a qual será entregue no ato da assinatura do contrato.

13.7 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 09 de 06.12.2005 do Conselho Nacional de Justiça.

13.8 - **GARANTIA CONTRATUAL:** Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, o Tribunal Regional Federal da 2ª Região exigirá da empresa Contratada a prestação de garantia, na modalidade pela qual a Contratada optar, de acordo com o artigo 56, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, no valor equivalente a 5% (*cinco por cento*) do valor global do contrato a ser firmado.

13.8.1. - A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

13.8.2 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.8.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

13.8.2.2. Multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;

13.8.2.3. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.8.2.4. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

- 13.8.3 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia ou para a atualização de seu valor decorrente de aditivo contratual, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 13.8.4 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, a título de garantia.
- 13.8.4.1 - O bloqueio efetuado com base no item 13.8.4 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;
- 13.8.4.2 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 13.8.4 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 13.8.4.3. - O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.
- 13.8.5- O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo TRF da 2ª Região com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 13.8.6. - Será considerada extinta a garantia:
- 13.8.6.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 13.8.6.2. Com a extinção do contrato.
- 13.8.7. - Isenção de responsabilidade da garantia:
- 13.8.7.1. O TRF da 2ª Região não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 13.8.7.1.1. Caso fortuito ou força maior;
- 13.8.7.1.2. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- 13.8.7.1.3. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 13.8.7.1.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 13.8.7.2. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 13.8.7.1.3 e 13.8.7.1.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo TRF da 2ª Região.

14 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, o objeto do presente Contrato será recebido, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

14.1.1 – **Provisoriamente** – imediatamente depois de efetuada a apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento contratual, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

14.1.2 – **Definitivamente** – no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo motivo justificado, e após verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais;

14.2 - Os Termos de Recebimento serão emitidos pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, depois de comprovada a adequação do objeto aos termos do Contrato.

14.3 - A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

14.4 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram realizados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

14.5- O aceite/aprovação do(s) serviço(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao TRF 2ª Região as faculdades previstas no art. 20 da Lei nº 8.078/90;

14.6 - Após a assinatura do contrato, será designado servidor para exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato.

15 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, através de ordem bancária e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal por ela apresentado, devidamente atestado pelo gestor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, no prazo de 10 (*dez*) dias úteis, contados a partir da data da emissão do referido atesto;

15.1.1 - Para fins do disposto no item 15.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

15.1.2 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

15.2 - **O documento fiscal deverá ser entregue na Subsecretaria de Controle de Custos de Compras e Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, 68, 2º andar, Centro - Rio de Janeiro, de segunda a sexta-feira, no horário das 12 às 17 horas, em duas vias, devendo também ser enviado eletronicamente ao e-mail scon@trf2.jus.br, acompanhado do seguinte documento:**

15.2.1 - Memória de cálculo onde deverão constar todos os dados dos abastecimentos efetuados no mês anterior e que será condição para viabilizar o atesto e o pagamento da fatura de serviços.

15.2.2. - É facultado à empresa a escolha do meio de entrega do documento fiscal descrito no subitem 15.2.1;

15.3 – O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 15.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

15.4- As Contratadas que se enquadrem nas hipóteses de isenção ou não retenção de tributos e contribuições deverão comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal.

15.5 - A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234 de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas Instruções Normativas nº 1.540 de 05/01/2015 e nº 1.552 de 02/03/2015.

15.6 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do art. 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza;

15.6.1 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem 15.6, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

15.7 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas (Acórdão 964/2012-Plenário-TCU).

15.7.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

16 - DAS SANÇÕES

- 16.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:
- 16.1.1. apresentar documentação falsa;
 - 16.1.2. fraudar a execução do contrato;
 - 16.1.3. comportar-se de modo inidôneo;
 - 16.1.4. cometer fraude fiscal;
 - 16.1.5. fizer declaração falsa;
 - 16.1.6. não assinar o contrato no prazo estabelecido;
 - 16.1.7. não mantiver a proposta.
- 16.2 - Para os fins do item 16.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 16.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "16.4", "16.5", "16.7" e nas tabelas do Acordo de Nível de Serviços do item 17 deste Edital, com as seguintes penalidades:
- 16.3.1. advertência;
 - 16.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
 - 16.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 16.3.2; ou
 - 16.3.4. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 16.4 - No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

- 16.5 - No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 16.6 - Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:
- 16.6.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço; ou
- 16.6.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 16.7 - No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens 16.6.1 e 16.6.2 acima, a contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% do contrato.
- 16.8 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA:
- 16.8.1 - Se o valor pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, caso esta tenha sido exigida.
- 16.8.2 - Se os valores das faturas e da garantia, se exigida, forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- 16.8.3 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;
- 16.8.4 - Caso o valor da garantia, se exigida, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.
- 16.9 - O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.
- 16.10 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas seguem as disposições da Portaria TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017;
- 16.11 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa à contratada, na forma da lei;
- 16.12 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17 - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS:

- 17.1 - O contrato a ser firmado estará sujeito ao ANS - Acordo de Nível de Serviço, com a finalidade de aferir a qualidade da prestação de serviços e proceder às respectivas adequações de pagamento;

- 17.2 - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no ANS, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento;
- 17.3 - O não atendimento do ANS e a consequente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas no Edital e anexos;
- 17.4 - Ocorrerá, ainda, a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- 17.5 - A aplicação do percentual de redução do valor a ser faturado por não atendimento do ANS, obedecerá às tabelas 1 e 2 discriminadas abaixo.

Tabela 1

GRAU	AJUSTE NO PAGAMENTO
01 ponto	0,5 % ao dia, sobre o valor mensal do contrato
02 pontos	1,0 % ao dia, sobre o valor mensal do contrato
03 pontos	1,5 % ao dia, sobre o valor mensal do contrato
04 pontos	2,0 % ao dia, sobre o valor mensal do contrato
05 pontos	2,5 % ao dia, sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Suspender, ou interromper os serviços contratuais, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, por dia e por ocorrência	5
2	Demorar mais de 15 minutos para efetuar a autorização e o registro do abastecimento no posto de combustível. A contar da primeira tentativa por parte do motorista, por ocorrência.	2
3	Deixar de fornecer à fiscalização, os relatórios de abastecimento da frota de veículos do TRF2, por dia de atraso	2
4	Recusar-se a adequar os relatórios de registro para as necessidades do TRF2, por dia.	3
5	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização do contrato, por ocorrência e por dia	4
6	Deixar de entregar os cartões de abastecimentos no prazo máximo de 5(cinco) dias, por ocorrência e por dia de atraso.	1
7	Deixar de entregar relação atualizada dos postos de combustíveis conveniados, por dia de atraso.	3

18 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1 - Fica assegurado ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região o direito de, no interesse da Administração, sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

18.1.1 - Adiar a data de abertura da sessão pública do pregão eletrônico, dando conhecimento aos interessados através dos sites: www.trf2.jus.br, opção "Transparência e Prestação de Contas/ Gestão das Contratações e Aquisições / Licitações, compras, contratos e atas de registro de preços / licitações em andamento", e www.comprasnet.gov.br, opção "visualizar/ Impugnações/ Esclarecimentos/ Avisos", e comunicando às empresas, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada;

18.1.2 - Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Pregão, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados e comunicando às empresas licitantes, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93;

18.1.3 - Alterar, dando ciência aos interessados, as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a este Pregão.

18.2 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o estabelecido no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;

18.3 - Eventuais supressões realizadas nos termos do subitem anterior poderão exceder o limite ali estabelecido, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme alterações dispostas no art. 1º da Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998.

18.4 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro que decidirá com base na legislação vigente;

18.5 - As decisões dos recursos somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2021.

Francisco Luís Duarte - Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2020
PROCESSO TRF2-EOF-2020/220
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em gestão de abastecimento de frota por meio de uso de cartões magnéticos em postos de combustíveis credenciados, que serão utilizados pelos veículos oficiais e os grupos motogeradores pertencentes ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região, c conforme especificações a seguir definidas:

SIASG 25372

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS - REQUISITOS MÍNIMOS:

O serviço a ser contratado compreende o fornecimento de combustível para a frota de veículos do Tribunal em todos os Estados da 2ª Região – Rio de Janeiro e Espírito Santo.

2.1 - A Contratada deverá apresentar relação atualizada de postos de gasolina a ela conveniados, onde conste, no mínimo, 20 (vinte) Postos de combustíveis conveniados na cidade do Rio de Janeiro, sendo pelo menos;

- 04 (quatro) Postos de combustíveis conveniados no bairro centro do Rio de Janeiro;
- 06 (três) Postos de combustíveis na Zona Sul do Rio de Janeiro
- 04 (quatro) Postos de combustíveis na Barra da Tijuca;
- 02 (dois) Postos de combustíveis no Recreio dos Bandeirantes;
- 03 (três) Postos de combustíveis conveniados na cidade de Niterói;
- 06 (seis) Postos de combustíveis na baixada Fluminense;
- 02 (dois) Postos de combustíveis em Campos de Goytacases;
- 02 (dois) Postos de combustíveis na Região dos Lagos;
- 02 (dois) Postos de combustíveis em Volta Redonda;
- 02 (dois) Postos de combustíveis em Angra dos Reis;
- 02 (dois) Postos de combustíveis em Petrópolis;
- 02 (dois) Postos de combustíveis em Itaperuna;
- 02 (dois) Postos de combustíveis em Três Rios;
- 02 (dois) Postos de combustíveis em Itaboraí;
- 05 (cinco) Postos de combustíveis em Vitória – ES;

- 02 (dois) Postos de combustíveis em Cachoeiro do Itapemirim – ES;
- 02 (dois) Postos de combustíveis em São Mateus – ES;

2.2 - A Contratada deverá possuir sistema de Gestão;

2.2.1- O sistema de Gestão deverá;

2.2.2- Ser via WEB (online);

2.2.3- Permitir;

2.2.3.1 - Gerência de cada cartão com a visualização de saldo em tempo real, em litros e em valores em reais.

2.2.3.2 - Alteração de quantidade de litros e valor limite de cada veículo e gerador.

2.2.3.3 - Inclusão de cartão novo;

2.2.3.4 - Emissão de segunda via de cartão;

2.2.3.5 - Bloqueio e desbloqueio de cartões;

2.2.3.6 - Inclusão, edição e exclusão de veículos e geradores;

2.2.3.7 - Inclusão, edição e exclusão de motorista;

2.2.3.8 - Reset de senha e inclusão de senha nova do motorista.

2.2.3.9 - Extrato mensal de abastecimentos da frota de veículos do TRF2 em excel, contendo os abastecimentos individualizados por carro, além de todas as informações contidas no comprovante de abastecimento;

2.2.3.10 - Relatório de últimas transações em tempo real;

2.2.3.11 - Relatório de transação inconsistente, rejeitada/bloqueada em tempo real;

2.2.3.12 - Relatório de consumo individual e geral da frota de veículos do TRF2;

2.2.3.13 - Relatório mensal da quilometragem percorrida pela frota e das horas transcorridas pelos geradores;

2.2.3.14 – Relatório mensal discriminando cada tipo de combustível utilizado, contendo as informações dos abastecimentos, além de um campo específico totalizando a quilometragem percorrida, os litros abastecidos e valor gasto de cada combustível.

2.3 - O sistema de Gestão deverá possibilitar o acesso do Gestor, Co gestor e Auxiliar a um link restrito, através de login e senha para que estes possam administrar o sistema em tempo real;

2.4 - A Contratada deverá possuir central telefônica, disponível durante as 24 horas do dia, sete dias por semana, para atendimento em auxílio aos servidores da Gestão do contrato e aos motoristas, que tiverem dúvidas, algum problema relacionado ao abastecimento ou à gestão do contrato;

2.5 - A Contratada deverá dispor de sistema auxiliar para suprir a necessidade de abastecimento das viaturas nos casos em que o sistema fique "fora do ar" (offline);

3. FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1 – Os abastecimentos deverão ser efetuados através de cartão magnético;

3.2 – Cada cartão magnético conterá a informação da placa e modelo de um veículo oficial ou gerador, relacionados no ANEXO I;

3.3 – A Contratada deverá emitir pelo menos cinco cartões do tipo "Master", que serão usados em situações de emergência, cuja função é possibilitar o vínculo de qualquer carro da frota em caso de perda/extravio ou roubo do cartão original, a fim de permitir o abastecimento do veículo enquanto o cartão novo estiver em fase de emissão e entrega;

3.4 – Em cada operação de abastecimento ocorrida com cartões magnéticos, a rede conveniada pela contratada deverá fornecer, no ato da transação, um comprovante de abastecimento que deverá conter as seguintes informações;

3.4.1 - A identificação do veículo ou gerador;

3.4.2. - A identificação do responsável pelo abastecimento;

3.4.3 - A quilometragem registrada no hodômetro ou horímetro;

3.4.4 - A quantidade abastecida em litros;

3.4.5 - Tipo de combustível;

3.4.6 - O valor unitário do litro do combustível utilizado;

3.4.7 - O valor remanescente de saldo (em litros);

3.4.8 - O valor total do abastecimento;

3.4.9 - A data e hora do abastecimento.

3.5 – A senha para liberação dos abastecimentos nos postos será individual, intransferível para cada motorista cadastrado no sistema online;

3.6 - O cartão de abastecimento não terá senha própria, ou seja, no ato do pagamento a senha a ser digitada para liberação será a do motorista, que será previamente cadastrado no sistema de gerenciamento;

3.7 – A senha poderá ser enviada em envelope lacrado pela administradora de cartões e endereçada a cada condutor, ou em caso de envio de senha digital, a mesma deverá ser enviada exclusivamente para o contato do motorista previamente cadastrado, e-mail ou celular;

3.8 – Não haverá limite na quantidade de cartões magnéticos fornecidos pela contratada, que serão requisitados mediante a necessidade do contratante;

- 3.9 – A lista de postos de combustíveis de toda rede credenciada deverá ser fornecida em livrete, para ser distribuído e guardado em cada viatura;
- 3.10 – A empresa deverá enviar novos livretes atualizados sempre que a empresa cadastrar ou excluir postos conveniados;
- 3.11 – Não haverá limite na quantidade de livretes fornecidos pela contratada, que serão requisitados mediante a necessidade do contratante ou enviados em cumprimento ao subitem 3.10;
- 3.12 – É imprescindível que todos os cartões magnéticos (com capa plástica para proteção) e no mínimo 80 (oitenta) livretes, sejam entregues na SEMAVE - Seção de Manutenção de Veículos do TRF2, na Rua do Acre nº 80, sala 207, 2º andar CEP 20081-000 - CENTRO DO RJ – em até 05(cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do contrato;

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1 – Fornecer todas as condições técnicas para o bom andamento dos serviços;
- 4.2 – A empresa contratada deverá prestar esclarecimentos, por escrito e no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato;
- 4.3 – A contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual;
- 4.4 – A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 4.5 – A contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho de Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.
- 4.6 - A Contratada deverá fornecer gratuitamente a todos os empregados/colaboradores, postos à disposição da execução do presente Contrato, todos os itens de proteção individual necessários ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID -19), na forma das orientações e normativos expedidos pelo Ministério da Saúde e demais normas específicas decretadas pelo Estado e pelo Município. A medida valerá enquanto perdurar o plano de contingência à COVID-19.

5. PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS

ITEM	COMBUSTÍVEL	LITROS	PREÇO POR LITRO ANP RJ (novembro de 2020)	VALOR MENSAL	QUANT. MESES	VALOR TOTAL
1	GASOLINA	47.680	R\$ 4,87	R\$ 19.350,13	12	R\$ 232.201,60
2	ETANOL	13.979	R\$ 4,01	R\$ 4.671,31	12	R\$ 56.055,79
3	DIESEL	4.000	R\$ 3,68	R\$ 1.226,67	12	R\$ 14.720,00
VALOR TOTAL						302.977,39

- 5.1- O quadro acima representa a estimativa de gastos no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021.
- 5.2 - Os valores discriminados na coluna "Preço por Litro" são valores informados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) no mês de agosto de 2020, referentes ao preço médio de custo de cada combustível nos postos da cidade do Rio de Janeiro.

6 - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA	VALOR TOTAL
- 0,82% (menos zero vírgula oitenta e dois por cento)	R\$ 302.977,39

6.1 A empresa vencedora, quando da apresentação da proposta deverá discriminar a taxa de administração ofertada, podendo ser zero ou negativa e deverá ter, NO MÁXIMO 2 (DUAS) CASAS DECIMAIS.

7 - RELAÇÃO DE VEÍCULOS E GERADORES

ITEM	PLACA BRANCA	MARCA	MODELO	ANO MOD/FAB	KM ATUAL
1	LTV-7F18	HYUNDAI	SANTA FÉ-7L AUTOMATICO	2018/2019	12434
2	KWU-4364	HYUNDAI	AZERA BLINDADO N-3A	2012/2013	64741
3	LMR-1I71	CHEVROLET	SPIN	2018/2019	3802
4	LMR-4J67	CHEVROLET	SPIN	2018/2019	3571
5	LOO-9338	CHEVROLET	ZAFIRA CD	2003/2003	85217
6	LOO-9344	CHEVROLET	PICK UP S10 CAB SIMPLES	2003/2004	48735
7	KZN-9I02	CITROEN	C4 LOUNGE Feel Turbo Flex Aut.	2018/2019	30254
8	KZN-9I03	CITROEN	C4 LOUNGE Feel Turbo Flex Aut.	2018/2019	8680
9	LMO-5D11	CITROEN	C4 LOUNGE Feel Turbo Flex Aut.	2018/2019	13505

10	LRG-8E28	CITROEN	C4 LOUNGE Feel Turbo Flex Aut.	2018/2019	13613
11	LRG-8E29	CITROEN	C4 LOUNGE Feel Turbo Flex Aut.	2018/2019	12603
12	LRG-8E30	CITROEN	C4 LOUNGE Feel Turbo Flex Aut.	2018/2019	13870
13	LUN-9H71	NISSAN	SENTRA SV FLEX - CVT	2019/2030	613
14	LUN-9H72	NISSAN	SENTRA SV FLEX - CVT	2019/2031	462
15	LUN-9H73	NISSAN	SENTRA SV FLEX - CVT	2019/2032	1076
16	LUN-9H74	NISSAN	SENTRA SV FLEX - CVT	2019/2033	497
17	LUN-9H75	NISSAN	SENTRA SV FLEX - CVT	2019/2034	222
18	LUN-9H76	NISSAN	SENTRA SV FLEX - CVT	2019/2035	16
19	LUN-9H77	NISSAN	SENTRA SV FLEX - CVT	2019/2036	614
20	LUN-9H78	NISSAN	SENTRA SV FLEX - CVT	2019/2037	20
21	LUN-9H79	NISSAN	SENTRA SV FLEX - CVT	2019/2038	20
22	LUN-9H80	NISSAN	SENTRA SV FLEX - CVT	2019/2039	1778
23	LUN-9H81	NISSAN	SENTRA SV FLEX - CVT	2019/2040	282
24	LUT-7F93	NISSAN	SENTRA SV FLEX - CVT	2019/2026	10
25	LUT-7F94	NISSAN	SENTRA SV FLEX - CVT	2019/2027	8339
26	LUT-7F95	NISSAN	SENTRA SV FLEX - CVT	2019/2028	950
27	LUT-7F96	NISSAN	SENTRA SV FLEX - CVT	2019/2029	14
28	LUT-7G01	NISSAN	SENTRA SV FLEX - CVT	2019/2020	14
29	LUT-7G02	NISSAN	SENTRA SV FLEX - CVT	2019/2021	627
30	LUT-7G03	NISSAN	SENTRA SV FLEX - CVT	2019/2022	18
31	LUT-7G04	NISSAN	SENTRA SV FLEX - CVT	2019/2023	1366
32	LUT-7G07	NISSAN	SENTRA SV FLEX - CVT	2019/2024	16
33	LUT-7G08	NISSAN	SENTRA SV FLEX - CVT	2019/2025	462
34	KPV 2881	RENAULT	FLUENCE DYNAMIQUE CVT FLEX	2013/2014	40589
35	KPV-2882	RENAULT	FLUENCE DYNAMIQUE CVT FLEX	2013/2014	71467
36	KPV-2883	RENAULT	FLUENCE DYNAMIQUE CVT FLEX	2013/2014	89702
37	KPV-2884	RENAULT	FLUENCE DYNAMIQUE CVT FLEX	2013/2014	30543
38	KPV-2885	RENAULT	FLUENCE DYNAMIQUE CVT FLEX	2013/2014	46787
39	KPV-2886	RENAULT	FLUENCE DYNAMIQUE CVT FLEX	2013/2014	60977
40	KPV-2887	RENAULT	FLUENCE DYNAMIQUE CVT FLEX	2013/2014	44354
41	KPZ-9405	RENAULT	FLUENCE DYNAMIQUE CVT FLEX	2014/2014	47518
42	KPZ-9406	RENAULT	FLUENCE DYNAMIQUE CVT FLEX	2014/2014	48735
43	KPZ-9407	RENAULT	FLUENCE DYNAMIQUE CVT FLEX	2014/2014	40105
44	LRS 7066	RENAULT	FLUENCE DYNAMIQUE CVT FLEX	2015/2015	29271
45	KQU 6517	RENAULT	FLUENCE DYNAMIQUE CVT FLEX	2015/2015	91836

46	LRC-2527	RENAULT	FLUENCE DYNAMIQUE CVT FLEX	2013/2014	23614
47	LRC-2528	RENAULT	FLUENCE DYNAMIQUE CVT FLEX	2013/2014	64020
48	LRC-7600	RENAULT	FLUENCE DYNAMIQUE CVT FLEX	2013/2014	48464
49	LRC-7601	RENAULT	FLUENCE DYNAMIQUE CVT FLEX	2013/2016	43774
50	LRC-7602	RENAULT	FLUENCE DYNAMIQUE CVT FLEX	2013/2015	90040
51	LRC-7603	RENAULT	FLUENCE DYNAMIQUE CVT FLEX	2013/2014	81041
52	LRC-7604	RENAULT	FLUENCE DYNAMIQUE CVT FLEX	2013/2014	85210
53	LRI-1700	RENAULT	FLUENCE DYNAMIQUE CVT FLEX	2014/2014	41230
54	KQU 6516	RENAULT	LOGAN DYNAMIQUE	2015/2015	16056
55	LRS 7063	RENAULT	LOGAN DYNAMIQUE	2015/2015	12065
56	LRS 7064	RENAULT	LOGAN DYNAMIQUE	2015/2015	13514
57	LRS 7065	RENAULT	LOGAN DYNAMIQUE	2015/2015	14609
58	LPE-6908	RENAULT	KANGOO EXPRESS HIFLEX	2007/2008	16869
59	HJW-5285	RENAULT	MASTER EXECUTIVO 16L	2008/2009	29161
60	OLW-6833	RENAULT	MASTER EXECUTIVO 16L	2012/2013	23341
61	OLW-6836	RENAULT	MASTER FURGÃO	2012/2013	6431
62	OLW-6838	RENAULT	MASTER FURGÃO	212/2013	5623
63	LUG-1D90	TRUCKVAN	SEMIRREBOQUE JUSTIÇA ITINERANTE	2018/2020	0
64	QPY-3B14	VW	CAMINHÃO CONSTELLATION 19.360	2018/2019	67
65	LTN-0195	VW	PARATI 4 PORTAS FLEX	2004/2004	56883
66	GER 001	GERADOR 1	GRUPO MOTOGERADOR		0
67	GER 002	GERADOR 2	GRUPO MOTOGERADOR		0
68	GER 003	GERADOR 3	GRUPO MOTOGERADOR		0

ANEXO II

DECLARAÇÃO

(Inciso VI do artigo 2º da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, com a alteração implementada pela Resolução nº 229 de 22/06/2016 do CNJ)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147-20

Proc. nº TRF2-EOF-2020/220

_____, **DECLARA**, em face do disposto no inciso VI do artigo 2º da Resolução nº 7 de 18.10.2005, alterada pelas Resoluções 009/2005 e 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça, que:

() não há em seu **quadro societário** cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

() Há em seu quadro societário parentesco com:

Nome:	Parentesco:	Órgão: CC*	MPJ*
_____	_____	_____	_____

*CC= ocupante de cargo em comissão

*MPJ= Membro do Poder Público

Observação:

Declaro, por fim, que deverei comunicar de imediato a ocorrência de fatos que possam alterar a situação objeto desta declaração.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da Lei (art. 299 do CP)

Rio de Janeiro,

(Assinatura)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CONTRATO Nº ____/2020

CONTRATO PARA GESTÃO DE ABASTECIMENTO DE FROTA POR MEIO DE USO DE CARTÕES MAGNÉTICOS EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS CREDENCIADOS, QUE SERÃO UTILIZADOS PELOS VEÍCULOS OFICIAIS E O GRUPO MOTOGERADOR, PERTENCENTES AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA _____.

Proc. Adm. Digital nº TRF2-EOF-2020/00220

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por sua **Diretora Geral, Dra. Maria Lúcia Pedroso de Lima Raposo**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, estabelecida na _____, CEP: _____, Tel./Fax: (____) _____, celular: (____) _____ – e-mail: _____, representada neste ato por seu/sua _____, **Sr./a** _____, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo Digital nº TRF2-EOF-2020/00220, em consequência do Pregão Eletrônico nº 147/2020, fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 10.024/19, homologado em __/__/2020, através do despacho nº TRF2-DES-2020/_____, FIRMAM o presente Contrato cuja finalidade é a *gestão de abastecimento de frota por meio de uso de cartões magnéticos em postos de combustíveis credenciados, que serão utilizados pelos veículos oficiais e os grupos motogeradores pertencentes ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região*, sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Portaria nº TRF2-PTP-2017/00110 de 15 de março de 2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:



1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada em gestão de abastecimento de frota por meio de uso de cartões magnéticos em postos de combustíveis credenciados, que serão utilizados pelos veículos oficiais e os grupos motogeradores pertencentes ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 147/2020 e seus Anexos I e II, e na forma estabelecida nas cláusulas deste Contrato.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 - Os abastecimentos deverão ser efetuados através de cartões magnéticos.

2.2 - Cada cartão magnético conterá a informação da placa e modelo de um veículo oficial ou gerador, além dos três geradores.

2.3 A Contratada deverá emitir pelo menos cinco cartões do tipo "Master", que serão usados em situação de emergência, que possibilite vincular qualquer carro da frota em caso de perda/extravio ou roubo do cartão original, a fim de permitir o abastecimento do veículo enquanto o cartão novo estiver em fase de emissão e entrega.

2.3.1 - A estimativa de consumo obedece à forma abaixo:

ITEM	COMBUSTÍVEL	QUANT. MESES	LITROS
1	GASOLINA	12	47.680
2	ETANOL	12	13.979
3	DIESEL	12	4.000

2.4 - Em cada operação de abastecimento ocorrida com cartões magnéticos, a rede conveniada pela Contratada deverá fornecer, no ato da transação, comprovante de abastecimento que deverá conter as seguintes informações:

- 2.4.1 - a identificação do veículo ou gerador;
- 2.4.2 - a identificação do responsável pelo abastecimento;
- 2.4.3 - a quilometragem registrada no hodômetro ou horímetro;
- 2.4.4 - a quantidade abastecida em litros;
- 2.4.5 - o tipo de combustível;
- 2.4.6 – o valor unitário do litro do combustível utilizado;
- 2.4.7 - o valor remanescente de saldo (em litros);
- 2.4.8 – o valor total do abastecimento;
- 2.4.9 – a data e hora do abastecimento.

2.5 - A Contratada deverá possuir sistema de Gestão.

2.5.1 - O sistema de Gestão deverá:



2.5.1.1 - Ser via *WEB (online)*;

2.5.1.2 - Permitir:

2.5.1.2.1 - Gerência de cada cartão com a visualização de saldo em tempo real, em litros e em valores em reais;

2.5.1.2.2 - Alteração de quantidade de litros e valor limite de cada veículo e gerador;

2.5.1.2.3 - Inclusão de cartão novo;

2.5.1.2.4 - Emissão de segunda via de cartão;

2.5.1.2.5 - Bloqueio e desbloqueio de cartões;

2.5.1.2.6 - Inclusão, edição e exclusão de veículos e geradores;

2.5.1.2.7 - Inclusão, edição e exclusão de motorista;

2.5.1.2.8 - *Reset* de senha e inclusão de senha nova do motorista;

2.5.1.2.9 - Extrato mensal de abastecimentos da frota de veículos do TRF2 em *excel*, contendo os abastecimentos individualizados por carro, além de todas as informações contidas no comprovante de abastecimento;

2.5.1.2.10 - Relatório de últimas transações em tempo real;

2.5.1.2.11 - Relatório de transação inconsistente, rejeitada/bloqueada em tempo real;

2.5.1.2.12 - Relatório de consumo individual e geral da frota de veículos do TRF2;

2.5.1.2.13 - Relatório mensal da quilometragem percorrida pela frota e das horas transcorridas pelos geradores;

2.5.1.2.14 - Relatório mensal discriminando cada tipo de combustível utilizado, contendo as informações dos abastecimentos, além de um campo específico totalizando a quilometragem percorrida, os litros abastecidos e valor gasto de cada combustível.

2.6 - O sistema de Gestão deverá possibilitar o acesso do Gestor, Cogestor e Auxiliar a um *link* restrito, através de *login* e senha para que estes possam administrar o sistema em tempo real.

2.7 - Senha para liberação dos abastecimentos.

2.7.1 - A senha para liberação dos abastecimentos nos postos será individual, intransferível para cada motorista cadastrado no sistema online.

2.7.2 - O cartão de abastecimento **não terá senha própria**, ou seja, no ato do pagamento a senha a ser digitada para liberação será a do motorista, previamente cadastrada no sistema de gerenciamento.



2.7.3 - A senha poderá ser enviada em envelope lacrado pela administradora de cartões e endereçada a cada condutor, ou em caso de envio de senha digital, a mesma deverá ser enviada exclusivamente para o contato do motorista previamente cadastrado, e-mail ou celular.

2.8 - Não haverá limite na quantidade de cartões magnéticos fornecidos pela contratada, que serão requisitados mediante a necessidade do contratante.

2.9 - A Contratada deverá possuir central telefônica disponível durante as 24 (*vinte e quatro*) horas do dia, sete dias por semana, para atendimento em auxílio aos servidores da Gestão do Contrato e aos motoristas, que tiverem dúvidas, ou algum problema relacionado ao abastecimento ou à gestão do Contrato.

2.10 - A Contratada deverá dispor de sistema auxiliar para suprir a necessidade de abastecimento das viaturas nos casos em que o sistema fique “fora do ar” (*offline*).

2.11 - A Contratada deverá apresentar relação atualizada de postos de gasolina a ela conveniados, onde conste, no mínimo, 20 (*vinte*) Postos de combustíveis conveniados na cidade do Rio de Janeiro, conforme discriminado a seguir, sendo, pelo menos:

QUANTIDADE MINIMA DE POSTOS	LOCAL
04 (<i>quatro</i>)	CENTRO DO RIO DE JANEIRO/RJ
06 (<i>seis</i>)	ZONA SUL DO RIO DE JANEIRO/RJ
04 (<i>quatro</i>)	BARRA DA TIJUCA/RJ
02 (<i>dois</i>)	RECREIO DOS BANDEIRANTES/RJ
03 (<i>três</i>)	NITERÓI/RJ
06 (<i>seis</i>)	BAIXADA FLUMINENSE/RJ
02 (<i>dois</i>)	CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ
02 (<i>dois</i>)	REGIÃO DOS LAGOS
02 (<i>dois</i>)	VOLTA REDONDA/RJ
02 (<i>dois</i>)	ANGRA DOS REIS/RJ
02 (<i>dois</i>)	PETRÓPOLIS/RJ
02 (<i>dois</i>)	ITAPERUNA/RJ
02 (<i>dois</i>)	TRÊS RIOS/RJ
02 (<i>dois</i>)	ITABORAÍ/RJ
05 (<i>cinco</i>)	VITÓRIA/ES
02 (<i>dois</i>)	CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM/ES
02 (<i>dois</i>)	SÃO MATEUS/ES



2.12 - A lista de postos de combustíveis de toda rede credenciada deverá ser fornecida em livrete, para ser distribuído e guardado em cada viatura.

2.13 – A Contratada deverá enviar novos livretes atualizados sempre que a empresa cadastrar ou excluir postos conveniados.

2.14 – Não haverá limite na quantidade de livretes fornecidos pela Contratada, que serão requisitados mediante a necessidade do Contratante ou enviados em cumprimento ao subitem 2.13.

2.15 - É imprescindível que todos os cartões magnéticos (com capa plástica para proteção) e no mínimo 80 (*oitenta*) livretes, sejam entregues na **SEMAVE** - Seção de Manutenção de Veículos do Contratante, na Rua do Acre nº 80, sala 207, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20081-000, em até **05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato.**

2.16 - A Contratada deverá prestar esclarecimentos, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pelo fiscal do Contrato

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.

3.2 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

3.3 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 9 de 06/12/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

3.4 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 229 de 22.06.2016 do Conselho Nacional de Justiça.



3.4.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico n.º 147/2020, a qual será entregue no ato da assinatura do Contrato.

3.5 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

3.6 - A Contratada deverá fornecer gratuitamente a todos os empregados/colaboradores, postos à disposição da execução do presente Contrato, todos os itens de proteção individual necessários ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID - 19), na forma das orientações e normativos expedidos pelo Ministério da Saúde e demais normas específicas decretadas pelo Estado e pelo Município.

3.6.1 - A medida valerá enquanto perdurar o plano de contingência à COVID-19.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, modificada pela Lei n.º 8.883/94, o objeto do presente Contrato será recebido, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte maneira:

4.1.1 – **Provisoriamente** – imediatamente após efetuada a apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento contratual;

4.1.2 – **Definitivamente** – no prazo de 10 (*dez*) dias, contados a partir do Termo de Recebimento Provisório, salvo motivo justificado, e depois de verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais.

4.2 - Os Termos de Recebimento serão emitidos pelo gestor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, após comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

4.3 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços foram realizados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

4.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a obrigação da Contratada em reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA CONTRATUAL:

5.1 - Para assegurar o fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, a Contratada presta garantia contratual, de acordo com as modalidades elencadas no artigo 56, §



1º da Lei nº 8.666/93, no valor de _____ (_____), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato.

5.1.1 - A garantia mencionada no item anterior deverá ser apresentada ao Contratante no prazo máximo de 10 (*dez*) dias úteis, contado da data de assinatura do Contrato.

5.2 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;

5.2.2 - Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à Contratada, conforme previsto na Cláusula Oitava deste Contrato;

5.2.3 - Prejuízos diretos causados ao Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

5.2.4 - Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela Contratada.

5.3 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, previsto no subitem 5.1.1 desta Cláusula, ou para a atualização de seu valor decorrente de aditivo contratual, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (*sete centésimos por cento*) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (*dois por cento*).

5.4 - O atraso superior a 25 (*vinte e cinco*) dias autoriza o Contratante a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (*cinco por cento*) do valor global do Contrato, a título de garantia.

5.4.1 - O bloqueio efetuado com base no item 5.4 desta Cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada;

5.4.2 - A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 5.4 desta Cláusula por quaisquer das modalidades de garantia;

5.4.3 - O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à Contratada.

5.5 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

5.6 - Será considerada extinta a garantia:

5.6.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante Termo Circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

5.6.2 - Com a extinção do Contrato.

5.7 - Isenção de responsabilidade da garantia:

5.7.1 - O Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

5.7.1.1 - Caso fortuito ou força maior;



5.7.1.2 - Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pelo Contratante;

5.7.1.3 - Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

5.7.1.4 - Atos ilícitos dolosos praticados por servidores do Contratante.

5.7.2. - Caberá ao Contratante apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 5.7.1.3 e 5.7.1.4 desta Cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Contratante.

5.8 - A qualquer tempo, mediante celebração de Aditamento, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 - DO PREÇO:

6.1.1 - O valor MENSAL ESTIMADO deste Contrato é R\$ _____ (_____), já incluída a taxa de administração de _____ (_____) mencionada no subitem 6.1.3;

6.1.2 - O valor TOTAL ESTIMADO deste Contrato é R\$ _____ (_____), já incluída a taxa de administração de _____ (_____) mencionada no subitem 6.1.3;

6.1.3 - O percentual da taxa de administração ofertado pela Contratada sobre o montante de créditos adquiridos é de _____ (____);

6.1.4 - Todos os serviços prestados pela Contratada deverão ser cobertos pela taxa de administração única ou comissão sobre os serviços prestados, por ela estipulada, não devendo haver qualquer outra forma de cobrança;

6.1.5 - O percentual da taxa de administração ou comissão sobre os serviços é fixo e irrevogável;

6.1.6 - Na taxa de administração oferecida pela Contratada já deverão estar incluídos a incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todos os custos pertinentes ao objeto do presente Contrato.

6.2 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.2.1 - O pagamento será efetuado, **mensalmente**, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal por ela apresentado, devidamente atestado pelo gestor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, no prazo de 10 (*dez*) dias úteis, contados a partir da data da emissão do referido atesto, **sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e**



contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendárias, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

6.2.2 - Os documentos fiscais deverão ser entregues na Subsecretaria de Controle de Custos de Compras e Contratos (SCON), situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro, de segunda a sexta-feira, no horário das 12:00 às 17:00 horas, em 02 (duas) vias, devendo também ser enviados eletronicamente ao e-mail scon@trf2.jus.br, acompanhado do seguinte documento.

6.2.2.1 - Memória de cálculo onde deverá constar todos os dados dos abastecimentos efetuados no mês anterior e que será condição para viabilizar o atesto e o pagamento da fatura de serviços;

6.2.2.2. - É facultado à empresa a escolha do meio de entrega do documento fiscal descrito no subitem 6.2.2.

6.2.3 - Para fins do disposto no subitem 6.2.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a da emissão da ordem bancária.

6.2.4 - Caso a Contratada se enquadre na hipótese de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições, deverá comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal.

6.2.4.1 - A Contratada, optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o art. 6º da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, alterada pela Instrução Normativa nº 1.540, de 05/01/2015 e 1.552 de 02/03/2015.

6.2.5 - O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 6.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.2.6 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas, conforme Acórdão nº 964/2012 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

6.2.6.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação mencionadas no subitem anterior será verificada quando da realização de cada pagamento.

6.2.7 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do art. 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza.



6.2.7.1 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem 6.2.7, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente da contratação dos serviços, objeto deste Contrato, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

Programa de Trabalho	PTR	Elemento de Despesa	Nota de Empenho
02.061.0033.4257.6013	168.413	33.90.30.01 (combustíveis e lubrificantes automotivos)	

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES:

8.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da Contratante, pelo prazo de até 05 (*cinco*) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa de até 30% (*trinta por cento*) sobre o valor total da contratação, a Contratada que:

- 8.1.1 - apresentar documentação falsa;
- 8.1.2 - fraudar a execução do Contrato;
- 8.1.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.4 - cometer fraude fiscal;
- 8.1.5 - fizer declaração falsa;

8.2. - Para os fins do item 8.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

8.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do Contrato, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos subitens “8.4”, “8.5”, “8.7” e nas Tabelas 01 e 02 da Cláusula Décima Terceira, com as seguintes penalidades:

- 8.3.1 - advertência;
- 8.3.2 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- 8.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será



concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

8.3.4 - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

8.4 - No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada fica sujeita à aplicação de multa de até 20% do valor do Contrato.

8.5 - No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (*trinta por cento*) do valor do Contrato.

8.6 - Configurar-se-á o retardamento da execução quando a Contratada:

8.6.1 - deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 07 (*sete*) dias contados da data da ordem de serviço; ou

8.6.2 - deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 03 (*três*) dias seguidos ou por 10 (*dez*) dias intercalados.

8.7 - No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens “8.6.1” e “8.6.2” acima, a Contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% deste Contrato.

8.8 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada.

8.8.1 - Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, caso tenha sido exigida;

8.8.2 - Se os valores das faturas e da garantia, se exigida, forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (*quinze*) dias, contados da comunicação oficial;

8.8.3 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

8.8.4 - Caso o valor da garantia, se exigida, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (*dez*) dias úteis, contado da solicitação do Contratante.

8.9 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas seguem as disposições da Portaria TRF2-PTP-2017/00110, DE 15/03/2017.

8.10 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.11 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa à Contratada, na forma da lei.

9 - CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

9.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido,



mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei nº 8.666/93.

9.2 - O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

9.2.1 - A rescisão mencionada no item anterior se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

10.1 - Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariarem as estipulações aqui firmadas:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 147/2020 e seus Anexos I e II;
- b) Proposta datada de ___/___/2020, apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços, a serem executados (TRF2-CAP-2020/_____).

10.2 - Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras "a" e "b", prevalecerá o disposto no documento indicado na letra "a".

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 - O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído por seu suplente, também designado.

11.2 - Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

11.2.1 - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

11.2.2 - Ordenar à Contratada que corrija, refaça ou reconstrua as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

11.2.3 - Acompanhar e aprovar os serviços executados.

11.3 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.



12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Contrato inicia-se a partir do 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura estendendo-se até 31/12/2021, inclusive.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:

13.1 – O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

13.2 – O não atendimento do ANS e a conseqüente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato.

13.3 – Ocorrerá, ainda, a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas. A aplicação do percentual de redução do valor a ser faturado por não atendimento do ANS obedecerá às Tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	1,0% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	1,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	2,0% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	2,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, por dia e por ocorrência	5
2	Demorar mais de 15 minutos para efetuar a autorização e o registro do abastecimento no posto de combustível a contar da primeira tentativa por parte do motorista por ocorrência	2
3	Deixar de fornecer à fiscalização os relatórios de abastecimento da frota de veículos do Contratante por dia de atraso	2
4	Recusar-se a adequar os relatórios de registro para as necessidades do TRF2 por dia	3
5	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização do contrato por ocorrência e por dia	4



ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
6	Deixar de entregar os cartões de abastecimento no prazo máximo de 5 (cinco) dias por ocorrência e por dia de atraso	1
7	Deixar de entregar relação atualizada dos postos de combustíveis conveniados por dia de atraso	3

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO TERMO DE QUITAÇÃO:

14.1 - Após o término deste Contrato, a Contratada fornecerá Termo de Quitação à Divisão de Contratos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, em papel timbrado da Empresa, devidamente assinado por seu representante legal, carimbado e datado.

14.2 - Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item anterior, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor do Tribunal Regional Federal da 2ª Região dos débitos referentes à presente contratação.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

15.1 - O Contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações das Leis nº 9.069 de 29/06/95 e n.º 10.192 de 14/02/2001.

15.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, sem que isso implique em alterações dos preços cotados, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

15.3 - As supressões citadas no item anterior poderão exceder o limite ali estabelecido, desde que resultantes de acordo celebrado entre as partes, conforme alterações dispostas no art. 1º da Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998.

15.4 - Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20090-007, dcont@trf2.jus.br, no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

15.5 - Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas dos valores devidos pelos serviços prestados.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.



